

2ª
edição

Revista
Extraordinária

Di Blasi,
Parente &
Associados

NOVO
Coronavírus

COVID-19 e seus reflexos nas áreas da Propriedade
Intelectual e de Relações Governamentais

Di Blasi,
Parente &
Associados

Introdução

A cada dia, novas informações enchem as mídias ao redor do globo, agravando o cenário em que vivemos. Uma pandemia, que prometia apenas alguns dias de quarentena, agora nos traz cada vez mais dúvidas, e nos força a encarar uma nova realidade com diversos desafios pela frente. Por isso, o escritório Di Blasi, Parente & Associados traz a segunda edição da Revista Extraordinária, visando contemplar a todos com materiais autorais sobre a nova realidade das áreas de Propriedade Intelectual e de Relações Governamental com a COVID-19.

Boa leitura.

ÍNDICE

PATENTES 3

A corrida tecnológica em busca de soluções para atender às demandas do covid-19

Os desafios no plano de combate ao backlog de patentes frente ao cenário de contingência pelo covid-19

LEGAL 11

Breve análise do comportamento dos tribunais norte-americanos e a postura do USPTO diante da pandemia do COVID-19

A transparência em tempos de Covid-19

MARCAS 17

Como as marcas podem sobreviver ao COVID-19 e ao tempo

RELAÇÕES GOVERNAMENTAIS 22

Reflexões sobre o impacto do covid-19 nas relações entre os entes federativos

PATENTES

A corrida tecnológica em busca de soluções para atender às demandas do covid-19

Autores: Gabriel Di Blasi e Ana Beatriz Lage

A pandemia do coronavírus (COVID-19), vírus causador da doença respiratória infecciosa que paralisa o mundo, vem demandando que os governos e as grandes empresas se reinventem e se adaptem para modernizar os diversos setores produtivos a fim de minimizar os impactos causados por esta devastadora doença, que, infelizmente, vão muito além da área da saúde.

Em pleno século XXI, tempo em que a inteligência artificial é pauta nos grandes fóruns de tecnologia, a natureza decidiu lembrar ao mundo toda sua força e capacidade através de um vírus que em um primeiro momento pode ter sido considerado uma simples gripe, mas, devido ao seu alto poder de contágio, velocidade de transmissão e capacidade de comprometimento das vias respiratórias dos acometidos, comprovou fazer jus à toda dedicação possível por parte da sociedade e dos líderes governamentais.

Desta forma, do crescimento assustador da curva de infectados e de mortos pelo COVID-19, além da incansável corrida em busca de medicamentos capazes de diminuir os seus efeitos e o desenvolvimento de uma vacina que possa exterminar essa pandemia, se faz

necessário desenvolver outros ramos tecnológicos, desde implementação de meios de monitoramento de possíveis contaminados, até uma forçada digitalização de setores antes fundamentalmente presenciais.

No quesito farmacêutico, foi anunciado pelo governo chinês que seus cientistas teriam encontrado, em um medicamento já existente para Influenza, o combate para o temido COVID-19. O Japão e a Coreia do Sul ainda se mostram resistentes à sua utilização por ausência do número de testes clínicos necessários para assegurar a sua eficácia¹. Outros medicamentos, como a hidroxicloroquina, também tem sido testada sua eficácia e já autorizado o seu uso por alguns países, como Brasil e Estados Unidos².

Já no que tange à busca por vacinas, procedimento mais demorado e complexo em razão do número de testes necessários antes de se chegar à uma fórmula que possa ser aprovada pelas agências sanitárias e industrializada, cientistas de todo o mundo seguem estudando profundamente o assunto. No Brasil, pesquisadores do Instituto do Coração

China says Japan-developed drug Avigan Works against Coronavirus. Disponível em <<https://asia.nikkei.com/Spotlight/Coronavirus/China-says-Japan-developed-drug-Avigan-works-against-coronavirus>>, acesso em 18/03/2020.

²Hospitais do Ceará utilizam hidroxicloroquina com restrição em pacientes com Covid-19. Disponível em <<https://g1.globo.com/ce/ceara/noticia/2020/03/22/hospitais-do-ceara-utilizam-hidroxicloroquina-com-restricao-em-pacientes-com-covid-19.ghhtml>>, acesso em 23/03/2020.

(Incor) e da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo (FM-USP) avançam em suas pesquisas sobre o tema, tendo inclusive conseguido sequenciar o genoma do vírus 48 horas após a confirmação do primeiro caso brasileiro³.

Nos Estados Unidos, cientistas se utilizaram de um supercomputador, para tentar buscar dentre milhares de compostos, aqueles que podem impedir que o coronavírus infecte as células hospedeiras. A ideia é, a partir destes compostos, encontrar medicamento e vacinas capazes de combater este vírus⁴.

Além disso, podemos perceber uma movimentação das empresas privadas, mesmo daquelas que não são do ramo da saúde, para prestar sua colaboração da melhor forma possível. Na China, o governo chinês realizou parceria com o grupo Alibaba, especializado em e-commerce, criando um sistema de monitoramento dos cidadãos através de QR code, o qual, após o preenchimento de formulários, o usuário receberá com uma cor específica, sendo vermelho a necessidade de permanecer em casa por 14 dias, amarelo a quarentena de 7 dias para observação de possíveis sintomas e verde o trânsito livre⁵.

Na Itália, um dos países mais atingidos por esta pandemia⁶, vidas foram salvas pela utilização de uma impressora 3D para imprimir uma válvula necessária para utilização de máscaras respiratórias daqueles que estão em estado mais grave, graças à cooperação de uma gráfica de jornal local⁷. No Reino Unido e Estados Unidos as fábricas e montadoras de automóveis como Jaguar Rolls Royce e General Motors se comprometeram a produzir respiradores mecânicos para buscar suprir a demanda. No Brasil, a AMBEV anunciou a produção e distribuição de álcool em gel aos hospitais⁸.

Ademais, enquanto a orientação do Ministério da Saúde for a de permanecer em casa, com o objetivo de frear a rápida cadeia de transmissão do vírus e buscando evitar a sobrecarga do sistema de saúde, o terceiro setor será diretamente afetado e obrigado a se modernizar. Desse modo, diante de shoppings fechados, ruas desertas e apenas serviços essenciais em pleno funcionamento, o varejo, antes preferencialmente presencial, vêm aprimorando sua capacidade de market place, visando seguir com suas vendas, movimentar o seu caixa e girar

³Cientistas da USP sequenciam genoma do coronavírus dois dias após 1º caso. Disponível em <<https://exame.abril.com.br/ciencia/cientistas-da-usp-sequenciam-genoma-do-coronavirus-dois-dias-apos-1o-caso/>>, acesso em 30/03/2020.

⁴Supercomputador identifica 77 moléculas com potencial para tratar Covid-19. Disponível em <<https://revistagalileu.globo.com/Tecnologia/noticias/2020/03/supercomputador-identifica-77-moleculas-com-potencial-para-tratar-covid-19.html>>, acesso em 24/03/2020.

⁵Com ajuda do Alibaba, China vai monitorar coronavírus com QR Code. Disponível em <<https://exame.abril.com.br/tecnologia/com-ajuda-do-alibaba-china-vai-monitorar-coronavirus-com-qr-code/>>, acesso em 23/03/2020.

⁶Saiba o que deu errado na Itália, país que registra maior número de mortes. Disponível em <<https://oglobo.globo.com/sociedade/coronavirus-saiba-que-deu-errado-na-italia-pais-que-registra-maior-numero-de-mortes-24318017>>, acesso em 23/03/2020.

⁷Engenheiros italianos usam impressora 3D para produzir válvulas respiratórias. Disponível em <<https://revistacasaajardim.globo.com/Curiosidades/noticia/2020/03/coronavirus-engenheiros-italianos-usam-impressora-3d-para-produzir-valvulas-respiratorias.html>>, acesso em 23/03/2020.

⁸Fabricante de cerveja vai começar a produzir álcool em gel. Disponível em <<https://super.abril.com.br/saude/fabricante-de-cerveja-vai-comecar-a-produzir-alcool-em-gel/>>, acesso em 24/03/2020

a economia do país.

O que se tem percebido é que a crise econômica decorrente deste caos na saúde reafirma a necessidade de instintos de sobrevivência e de solidariedade que possam salvar o futuro. Não que a digitalização de serviços seja novidade para as empresas, afinal, como já afirmado, vivemos a era da inteligência artificial. No entanto, a sua virtualização, através da relação humana utilizando as experiências afetivas, e as adaptações necessárias para tanto surgem diante da preocupação com a manutenção de empregos e de uma economia saudável, é fator novo principalmente para os pequenos e médios empresários.

É possível arriscar que, mesmo após termos ultrapassado essa crise, se iniciará uma nova era de comportamentos humanos, decorrentes dessa transformação compulsória da sociedade. Isto porque, pequenos restaurantes e supermercados estão se cadastrando em aplicativos online de entregas, profissionais do ramo de beleza estão criando sites com a venda de vouchers para utilização futura, especialistas das áreas de psicologia, nutrição e educação física passaram a atender de forma online. São diversas adaptações sendo feitas, que com a

ajuda da tecnologia, permitem que enquanto durar a recomendação de se permanecer em casa, alguns trabalhadores consigam manter uma renda mínima.

O que se pode concluir é que tanto a iniciativa privada quanto a pública estão se utilizando da tecnologia como um grande aliada não só na busca de medicamentos e vacinas, mas também para monitorar, auxiliar e salvar vidas e a economia, com soluções alternativas às tradicionais, como forma não só de fazer a sua parte para que a crise passe o mais rápido possível, mas também demonstrando que este é o momento de união de forças e solidariedade para proteger o próximo. Ao fim da crise, teremos a certeza de um aprendizado de mais solidariedade e compaixão com o próximo e a valorização da liberdade humana.

PATENTES

Os desafios no plano de combate ao backlog de patentes frente ao cenário de contingência pelo covid-19

Autores: Ana Paula Dantas Corrêa Couto, Cláudia Mesquita e Franco Barese Espala Vieira

A pandemia do coronavírus (Covid-19) vem provocado diversas preocupações não só no âmbito da saúde, mas também em diversos setores do país, tal como o segmento de propriedade industrial. No setor de patentes, uma das preocupações existentes é se os efeitos do Covid-19 poderão comprometer os resultados do Plano de Combate ao Backlog de Patentes devido ao período de isolamento social e à prorrogação dos prazos.

O referido Plano de Combate ao Backlog de Patentes foi criado visando a redução substantiva do número de pedidos de patente de invenção com exame requerido e pendentes de decisão, em um período de 2 anos. Essa iniciativa foi necessária tendo em vista o então cenário do Instituto Nacional de Propriedade Industrial (INPI) do Brasil, o qual levava, em média, cerca de 10 anos para iniciar o exame de um pedido de patente.

Essa demora na análise e concessão de patentes no INPI gerou um atraso crônico, atualmente conhecido como backlog, no processamento de pedidos de patentes. O backlog provocou um ambiente de incertezas econômicas e insegurança jurídica de investidores que requerem a proteção legal no Brasil, prejudicando, assim, a promoção

do desenvolvimento econômico e tecnológico do país.

A fim de modificar esse cenário, em julho de 2019, foi iniciada pelo INPI uma nova medida de aprimoramento de produtividade no setor de patentes, sob o âmbito das Resoluções INPI/PR Nos 240 e 241/2019: O Plano de Combate ao Backlog de Patentes.

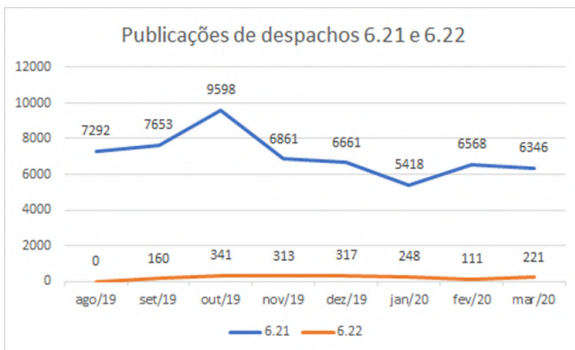
O referido projeto constitui na redução do número de pedidos de patente de invenção, nacionais ou estrangeiros, com exame requerido e pendentes de decisão (backlog) em 80% no período de 2 anos (até 2021) através da incorporação de buscas já realizadas em outros escritórios de patente. Além disso, o plano de combate ao backlog de patentes tem como principal objetivo concluir a tramitação de um pedido de patente no Brasil em até 24 meses, a partir da solicitação de exame, o que é considerada uma mudança significativa no que se refere à conjuntura da época.

O Plano conta com diversos pilares dentre os quais se destacam a criação das exigências preliminares (despachos 6.21 e 6.22). O despacho de código 6.21 é emitido para os pedidos possuindo correspondente no exterior com busca de anterioridades dis-

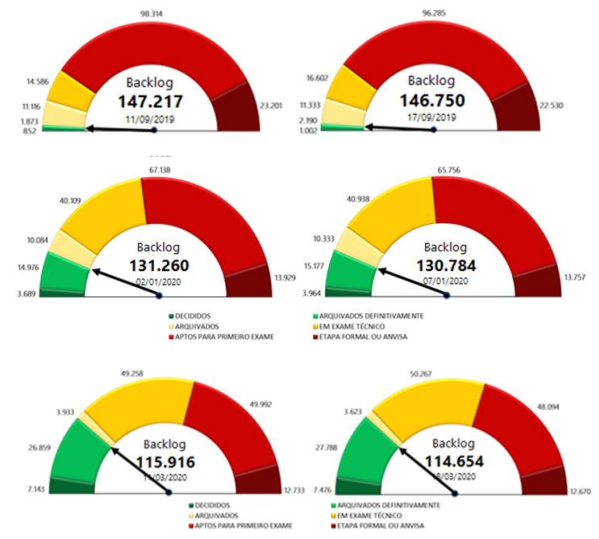
PATENTES

ponível feita por outro escritório de patentes de outro país, e o despacho de código 6.22 para os pedidos não possuindo correspondente com busca de anterioridades disponível feita por outro escritório.

Em 23 de julho de 2019, foi emitida a Revista da Propriedade Industrial (RPI) nº 2533, na qual o INPI publicou as primeiras exigências preliminares de despacho 6.21 no âmbito da Resolução nº 241/19, sendo considerado o marco inicial do projeto em questão. Até então, de acordo com dados levantados pelo INPI e atualizados em 24 de março de 2020, 58.857 despachos 6.21 foram publicados, além de 1856 despachos 6.22. Isso resulta em uma média de quase 1.635 despachos 6.21 e 51 despachos 6.22 por RPI. O gráfico a seguir apresenta o número de publicações dos referidos despachos em cada mês após o início do Plano.



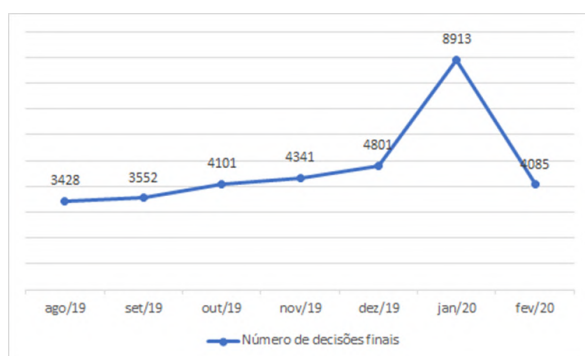
Desde então, o INPI vem apresentando dados relativos à redução no backlog de pedidos de patente através de gráficos bastante intuitivos em formato semelhante a um velocímetro, os quais retratam a quantidade de pedidos em cada uma das seguintes situações: decididos, arquivados, aptos para primeiro exame, arquivados definitivamente, em exame técnico e na etapa formal ou aguardando a análise da ANVISA. Como pode ser visto nas medições reproduzidas abaixo, desde a instituição do plano de combate, o backlog vem sendo reduzido gradativamente.



Fonte: Portal INPI.

Mediante análise dos dados compilados nos gráficos acima, é possível observar uma redução de mais de 22% no número de pedidos com exame requerido e sem decisão final desde o início do projeto até o presente momento. Além disso, estes números significam que, em pouco mais de seis meses, os esforços do INPI em reduzir o backlog foram responsáveis pelo expressivo resultado que compete à emissão de quase 1.200 decisões finais por semana, em média, para pedidos de patente. Cabe ressaltar que as decisões finais envolvem tanto despachos técnicos (deferimentos e indeferimentos) quanto administrativos (arquivamentos e desistências homologadas), e não incluem decisões consequentes de recursos instaurados frente aos indeferimentos.

O gráfico abaixo mostra a evolução no número de decisões finais emitidas entre agosto de 2019 e fevereiro de 2020, conforme dados fornecidos pelo INPI em seus Boletins mensais neste período.



Além do subsídio fornecido pelas informações de pedidos de patentes de outros países, agilizando o exame dos pedidos participantes do projeto, outro artifício para a celeridade nas decisões são os fundamentos legais das Resoluções nº 240 e 241/19 que estabelecem que a ausência de resposta aos despachos 6.21 e 6.22 acarreta o arquivamento definitivo do pedido.

Contudo, diante da pandemia do novo coronavírus e, conseqüentemente, das restrições causadas ao público, o INPI vem adotando diversas medidas no intuito de resguardar a saúde de seus colaboradores e usuários. Dentre as mesmas, foi adotada a suspensão dos prazos entre os dias 16 de março e 14 de abril do ano vigente em consonância com a Portaria INPI PR nº 120, de 16 de março de 2020, que define a suspensão dos prazos em razão de medidas administrativas de prevenção à infecção e à propagação do COVID-19 no âmbito deste Instituto.

Desse modo, a contagem dos prazos suspensos se reiniciará em 15 de abril de 2020, bem como aqueles publicados na RPI durante o período de suspensão. Cabe res-

saltar que, apesar da suspensão, os sistemas do INPI mantêm seu funcionamento sem interrupções, o que permite aos usuários o protocolo dos serviços normalmente. Assim, cabe ao usuário decidir se cumprirá com os prazos respeitando a contagem contida na lei de propriedade industrial (LPI) nº 9.279, ou a nova data fixada pelo Instituto.

Além disso, também como medida de precaução, foi instituído o teletrabalho para todos os servidores e colaboradores do INPI, de modo a evitar contato com meios de transporte e aglomerações. Atualmente, este cenário é temporário, mas conta com a avaliação, por parte deste órgão, para implantação permanente, uma vez que este Instituto já contava com um projeto de trabalho remoto que vem sendo moldado desde 2016, onde teve início sua fase piloto para 35 servidores.

O projeto de trabalho remoto faz parte de uma série de medidas adotadas pelo INPI com a finalidade de incentivar um aumento da produção individual bem como a melhoria de processos operacionais no que tange a otimização da concessão de direitos da propriedade industrial. Para que examinadores técnicos estivessem aptos a

participar do processo, a exigência era um aumento de 30% acima das metas contratadas para os servidores, da mesma divisão técnica, não participantes do projeto. Segundo dados de 2018, os servidores participantes deste novo molde de trabalho atingiram resultados expressivos e consideráveis no que se refere à produtividade. Dentre estes, destacam-se os examinadores técnicos, os quais superaram em 41% as metas de produção frente aos 7% alcançados por aqueles não participantes do projeto de trabalho remoto, isto é, que permaneceram nos moldes de trabalho presencial.

A princípio, é muito prematuro afirmar que as medidas adotadas pelo INPI em prol da prevenção da propagação do coronavírus irão impactar no plano de combate ao backlog de patentes. Desde o início do plano de contingência nacional para infecção humana pelo Covid-19, apenas duas edições da RPI foram publicadas durante este período de isolamento social, sendo elas as de número 2567, de 17 de março de 2020, e 2568, de 24 de março de 2020.

Considerando um levantamento de dados das referidas revistas, foi possível constatar

que os pareceres levam, em média, 2 semanas entre sua data de emissão e publicação. Neste contexto, ainda não é possível mensurar se houve ou não impactos na elaboração dos pareceres 6.21 e 6.22, ou no total de decisões finais, com os examinadores, em sua totalidade, adotando os moldes de trabalho remoto, uma vez que aqueles publicados nas edições supracitadas da RPI são de datas anteriores ao início do período de inclusão de 100% dos servidores nesse sistema.

No entanto, com base nos excelentes dados ponderados acima a respeito do projeto de trabalho remoto já em vigência há 4 anos, acredita-se que o INPI possui totais condições de manter sua produtividade em níveis elevados que não afetarão a continuidade e avanço do projeto de combate ao backlog de patentes.

Portanto, com as medidas adotadas pelo INPI visando a manutenção das atividades do Instituto com qualidade e sem prejuízo aos usuários, bem como a colaboração dos usuários no cumprimento dos prazos vigentes, acredita-se que o plano de combate ao backlog de patentes permanecerá promovendo excelentes resultados na dire-

ção do seu objetivo e não sofrerá impactos neste momento excepcional que o Brasil e o mundo atravessam.

LEGAL

Breve análise do comportamento dos tribunais Norte-Americanos e a postura do USPTO diante da pandemia do COVID-19

Autor: Barbara Ângela Leitão

A pandemia do COVID-19, que já possui efeitos devastadores a nível mundial, levou tribunais e autarquias a fechar instalações, adiar audiências e a ajustar regras e sistemas de trabalho para o já tão falado WFH (“*work from home*”). Nos Estados Unidos, com números crescentes a cada dia e com a maioria dos seus estados em quarentena¹, não poderia ser diferente.

Contudo, mesmo com a tecnologia disponível e o louvável esforço na estruturação de ambientes de trabalho remoto, é evidente que tais mudanças – em muitos casos, repentinas - criaram incertezas para as partes e seus advogados, principalmente em relação àqueles que possuem casos emergenciais ou prazos que estariam a vencer. Os efeitos e os riscos trazidos pelo agravo da pandemia são tamanhos que, até o exame de julho deste ano da NY Bar, um dos mais tradicionais e complexos do país, foi postergado, com data ainda a ser definida.

Para a maioria dos tribunais, assim como no Brasil, o peticionamento eletrônico já era uma realidade. Desta forma, muitos sistemas permanecem inalterados, com algumas exceções nas quais extensões foram concedidas ou quando a legislação local já

possuía alguma regra em casos excepcionais.

Em relação aos tribunais com decisões renomadas na área da Propriedade Intelectual, como a corte distrital de Nova York, por exemplo, a prática permanece inalterada eletronicamente. Entretanto, em casos emergenciais, partes e/ou advogados devem entrar em contato com as câmaras após sua distribuição. Outros tribunais, como o Tribunal de Chancelaria de Delaware, estão realizando todas as audiências e até julgamentos em alguns casos, via teleconferência ou videoconferência.

Cumprir destacar que, em sua maioria, os tribunais norte-americanos indicaram que permanecem abertos, embora os procedimentos provavelmente variem de acordo com a evolução da Pandemia, com uma extensiva orientação de que os advogados antecipem a necessidade de promover sustentações, interrogar testemunhas ou apresentar provas – caso seja possível - remotamente.

Em relação aos demais Tribunais, no âmbito da Justiça Federal, alguns casos foram reti-

¹Disponível em: <https://www.forbes.com/sites/johnkoetsier/2020/03/25/coronavirus-quarantine-data-shows-which-states-are-staying-at-home/#7ba79cb34273>

rados do calendário de sustentações orais e, ao invés disso, tais casos serão decididos apenas com base nas alegações finais apresentadas. No tocante aos casos que permanecem no calendário para abril de 2020, todos os julgamentos serão conduzidos por teleconferência.

A Suprema Corte dos Estados Unidos, no mesmo esteio, tomou medidas de proteção à luz do COVID-19 ao adiar todas os julgamentos agendados para o final de março e início de abril de 2020, incluindo casos de grande impacto na área da Propriedade Intelectual, como *Google v. Oracle* e *PTO v. Booking.com*.

Na esfera administrativa, na última quarta-feira (25), o Senado dos Estados Unidos aprovou a H.R.748 ou "CARES", um plano de US\$ 339,855 bilhões em incentivos suplementares de emergência para ajudar cidadãos americanos durante a crise do COVID-19. O ato, que agora passou para a votação na Câmara dos Deputados, também contém várias disposições relacionadas ao poder do diretor do USPTO³.

O USPTO, por sua vez, também implementou uma série de medidas, especialmente no tocante às limitações do órgão em alterar

prazos, tendo em vista que muitos destes são previstos em estatutos que fogem à sua competência.

Em 16 de março, divulgou um aviso explicando que se absteria de cobrar taxas em casos nos quais os requerentes ou proprietários de patentes não conseguissem responder oportunamente às exigências publicadas por conta das impossibilidades trazidas pela pandemia que pudessem resultar no abandono do pedido ou demais limitações prejudiciais à parte.

Frise-se que, ao efetuar o pedido de isenção das taxas, as partes devem apresentar uma declaração que justifique e evidencie o prejuízo, dentro dos novos prazos estabelecidos.

Em 19 de março, o USPTO publicou também sobre a desnecessidade do requisito de assinatura manuscrita original em determinados casos como, por exemplo, da procuração para exercer a advocacia no USPTO em casos de patentes, inscrição e investigações disciplinares e procedimentos disciplinares.

Em relação às instancias superiores dentro do PTO, da mesma forma que os Tribunais anteriormente citados, todas as reuniões do

³ <https://www.worldtrademarkreview.com/governmentpolicy/the-cares-act-and-the-uspto-assessing-the-potential-impact-of-the-acts>

Patent Trial and Appeal Board (PTAB) e do *Trademark Trial and Appeal Board (TTAB)*, incluindo sustentações orais e despachos com advogados, estão sendo conduzidas por vídeo ou teleconferência.

A situação com o COVID-19 está evoluindo rapidamente e as regras e orientações emitidas por tribunais e agências continuam a mudar quase diariamente. Desta forma, advogados e partes devem manter constante monitoramento na espera de que a pandemia – e seus efeitos – possam ser devidamente controlados.

A transparência em tempos de Covid-19

Autora: Marília Kairuz Baracat

O princípio da publicidade esculpido no artigo 37 da Constituição Federal de 1988 diz: “A administração pública¹ direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência”.

É cristalino observar que os atos administrativos exarados pelos órgãos da Administração Pública devem, obrigatoriamente, respeitar a totalidade desses princípios. É sempre oportuno lembrar as palavras de José Cretella Junior no tocante à importância dos princípios para a ciência: *“Princípios de uma ciência são as proposições básicas, fundamentais, típicas que condicionam todas as estruturas subseqüentes. Princípios neste sentido, são os alicerces da ciência”* (grifamos).

A LAI, Lei de Acesso à Informação nº 12527/2011, é resultado de intenso debate ocorrido no Brasil no período pós ditadura civil-militar iniciada em 1964. Às medidas administrativas e políticas tomadas deste a redemocratização dá-se o nome de Justiça de Transição²: oportunidade em que o estado brasileiro envidou esforços para resgatar e

reforçar os princípios democráticos, implantando medidas que se aproximam não apenas de um estado de direito, mas de um estado democrático de direito.

A LAI tardou em ser discutida e aprovada, sendo que sua publicação se deu apenas em 2011. Ela regulamenta o art. 5, XXXIII da CF/88: *“todos têm direito a receber dos órgãos públicos informações de seu interesse particular, ou de interesse coletivo ou geral, que serão prestadas no prazo da lei, sob pena de responsabilidade, ressalvadas aquelas cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado”* (grifamos).

Em suma, o objetivo desta lei é garantir aos cidadãos o acesso a informações de caráter individual ou coletivo armazenadas pelo Poder Público. É evidente que deve o poder público classificar as informações consoante seu conteúdo. Assim, uma informação classificada como sigilosa terá seu acesso restringido.

Há poucos dias, tivemos a notícia de que o Poder Executivo Federal, com a justificativa de tomar medidas contra a Covid-19, editou a MP que restringia em partes as conquistas postas na LAI – Lei de Acesso à Informação.

¹Administração Pública pode ser definida como “a atividade concreta e imediata que o Estado desenvolve, sob regime jurídico de direito público, para a consecução dos interesses coletivos” (DI PIETRO, Maria Sylvia).

²“A justiça de transição é conceituada como o conjunto de abordagens, mecanismos (judiciais e não judiciais) e estratégias para enfrentar o legado de violência em massa do passado, para atribuir responsabilidades, para exigir a efetividade do direito à memória e à verdade, para fortalecer as instituições com valores democráticos e garantir a não repetição das atrocidades (Conforme documento produzido pelo Conselho de Segurança da ONU - UN Security Council - The rule of law and transitional justice in conflict and post-conflict societies. Report Secretary-General, S 2004/616)”.

Alega o Governo Federal que com o teletrabalho implantado em muitas unidades da administração pública, os prazos de respostas previstos na LAI não poderiam ser respeitados pelos servidores e empregados públicos.

Em resumo, a Medida Provisória – MP nº 928/2020 prevê a suspensão do atendimento de pedidos via Lei de Acesso à Informação (LAI) a todos os órgãos e entidades da administração pública cujos servidores estão sujeitos a regime de quarentena ou *home office*.

Pela LAI, todo órgão público deve responder em até 20 dias todo e qualquer pedido feito por um cidadão envolvendo dados, documentos ou informações públicas. O prazo pode ser estendido por mais dez dias corridos, devendo essa prorrogação ser justificada.

Diante da forte reação de diferentes setores da sociedade e especialmente de juristas brasileiros, o Ministro do Supremo Tribunal federal (STF) Alexandre de Moraes acatou pedido da Ordem dos Advogados do Brasil em liminar em ação direta de inconstitucionalidade e suspendeu a eficácia do artigo 1º da Medida Provisória 928/2020.

que restringia a Lei de Acesso à Informação. Ressalta-se da decisão proferida datada de 26/03/2020 o seguinte excerto: “A *Constituição da República Federativa do Brasil, de 5 de outubro de 1988, consagrou expressamente o princípio da publicidade como um dos vetores imprescindíveis à administração pública conferindo-lhe absoluta prioridade na gestão administrativa e garantindo pleno acesso às informações a toda a Sociedade.” (grifamos).*

Além disso, considerou o Ministro Relator da ADI 6.351: “A participação política dos cidadãos em uma Democracia representativa somente se fortalece em um ambiente de total visibilidade e possibilidade de exposição crítica das diversas opiniões sobre as políticas públicas adotadas pelos governantes” (grifamos).

Ao nosso ver, acertada foi a decisão liminar do Ministro pois a transparência do poder público está no núcleo duro, central, da democracia e do estado democrático de direito. Não é plausível se pensar em estado democrático de direito sem transparência e publicidade praticada pelos órgãos da administração pública, sendo a transparência uma exigência ainda maior em

períodos críticos.

Certamente, haverá casos a respeito de pedidos feitos com base na LAI que precisarão ser respondidos em um lapso temporal maior, considerando as peculiaridades vividas pelos servidores durante a quarentena e a depender, ainda, do tipo de análise que o pedido do cidadão pode requerer. No entanto, é possível que o cidadão receba a resposta de que tão logo haja a normalização naquele determinado órgão, a informação lhe será repassada. Há outros casos que a informação já está disponível e pode ser fornecida pelo servidor em home office e dentro do prazo estipulado pela LAI. Com bom senso a LAI pode ser vista como uma ferramenta importante da sociedade civil inclusive nestes dias e sem qualquer necessidade de alteração legislativa.

Em tempos de Covid-19, de crise sanitária com desdobramentos políticos e econômicos, temos que reforçar as garantias constitucionais e infraconstitucionais em prol dos cidadãos e da sociedade civil sem flexibilizar os direitos arduamente conquistados. É do Poder Público que obtemos as informações indispensáveis para

atravessarmos esses mares turbulentos e incertos.

É justamente durante essa travessia que precisamos de mais controle social, de mais transparência e de mais informações advindas da administração pública federal, estadual e municipal. As imperfeições de nossa democracia somente poderão ser corrigidas com mais democracia e mais transparência.

Como as marcas podem sobreviver ao COVID-19 e ao tempo

Autores: Paulo Parente Marques Mendes e Ana Leticia Allevato

Assim como no Brasil, o ano de 2020 começou para muitos países trazendo a sensação de que o crescimento econômico e o desenvolvimento social deixariam de ser uma promessa para se tornarem realidade! Mas, passados poucos meses, vimos a China, um país em pleno vapor, quase colapsar. Mal sabíamos que o monstro que ela estava enfrentando, o oficialmente denominado COVID-19, viria a assolar outras diversas nações.

O mundo já presenciou algo semelhante, vide SARS, H1N1, Gripe Aviária, Ebola, mas a velocidade com que o novo vírus se espalha é incomparável. De acordo com a Organização Mundial da Saúde (OMS), já atingimos a pandemia. A recomendação para impedirmos a disseminação do vírus é o isolamento/distanciamento social, de modo a evitarmos a saturação do sistema de saúde e, conseqüentemente, protegermos aqueles inseridos no grupo de risco.

O sistema de quarentena foi implantado no país – foi declarado o estado de Calamidade pública e adotado o lockdown. As empresas que não foram consideradas essenciais tiveram suas atividades praticamente

paralisadas. Muitas empresas prestadoras de serviço e do varejo, em especial, tiveram que se adaptar mudando a lógica operacional dos seus respectivos negócios, e mandaram seus funcionários/colaboradores trabalharem em sistema home office. Shoppings e lojas foram fechadas, ainda que todo canal de distribuição e logística no país estivesse funcionando. Não há dúvida de que a redução no fluxo de pessoas impacta positivamente o combate à doença, mas também impactará – e já impactou – nas micro, pequenas, médias e grandes empresas, seja financeira, economicamente ou na dinâmica com que conduzem os seus negócios.

Com efeito, por um lado, há empresas que já estão criando soluções disruptivas para o segmento em que estão inseridas, as quais podem mudar completamente a forma com a qual o consumidor interage com as marcas, a relação de trabalho ou com a qual o business é estruturado, principalmente com o e-commerce, podendo, por exemplo, transformar todo o sistema de franquias. Outras, ainda, devido ao tipo de serviços/produto que ofertam, como

¹<https://www.washingtonpost.com/graphics/2020/health/corona-simulation-portuguese/>

²<https://www.bbc.com/portuguese/brasil-51859307>

aquelas empresas fornecedoras de espaços para meetings virtuais, aumentaram exponencialmente seus valores no mercado.

Mas, por outro lado, a expectativa é que o desaquecimento do comércio e de outras atividades nos levará a uma recessão similar a da crise financeira internacional de 2008 . De acordo com o estudo “Impactos no Varejo – Covid-19 – Google Retail AIT” publicado pelo Google, dentro de um curto prazo notaremos uma queda na procura por bens e serviços considerados não essenciais como, por exemplo, moda e cosméticos. A indústria do entretenimento, como, cinema, teatro, shows, concertos e também a gastronomia (bares e restaurantes) já sofreram diretamente a queda na procura por seus serviços. Crescerá a demanda, entretanto, por itens de higiene e limpeza, bem como por alimentos não perecíveis, decorrentes do comportamento da sociedade em tempos de isolamento, preocupação com estoque.

Até o presente momento, não há previsão concreta de quanto tempo levará para a total contenção da doença, nem seu real impacto sobre a sociedade como um todo, apenas projeções de possíveis cenários. Por isso, enquanto aguardam por uma solução, as

empresas, para sua sobrevivência, não devem apenas criar e implementar planos de gerenciamento de crise. Mais do que nunca, precisam concentrar sua atenção na responsabilidade social que carregam, a forma como interagem com o ambiente em que estão inseridas e na verdadeira, clara e transparente comunicação com seus consumidores.

Antes mesmo dessa atual pandemia que a humanidade vem enfrentando, verificamos uma mudança no significado e funções que carregam as marcas. Se antes já eram consideradas o ativo de maior valor na avaliação das empresas, atualmente passaram a ser ainda mais relevantes, uma vez que passaram a representar valores, crenças, atitudes, observados bem de perto pela sociedade, que não se deixa mais levar e acreditar em propagandas bonitas e missões vazias.

As marcas passaram a ser vistas pela sociedade, não apenas como signos que identificam seus serviços e produtos, mas também como “conceitos”, que representam um negócio mais sustentável, que levam aos seus consumidores a verdade sobre as condições de trabalho

dignas que submetem seus colaboradores, incentivo à inclusão, cuidados com o meio ambiente etc.. As marcas passaram a ter uma dinâmica que conversa com o aqui e o agora, que atende as necessidades de seu consumidor e ainda abraça suas causas. Empresas que conseguirem se relacionar nesse nível muito provavelmente irão sobreviver a qualquer pandemia.

No atual cenário, há alguns exemplos de ações que demonstram essa mudança de paradigma. O Mercado Livre, tendo em vista as recomendações para se evitar contato, com um claro fim educacional, mudou sua emblemática marca com a figura de um aperto de mãos para dois cotovelos se encostando, acompanhado da frase “Juntos. De mãos dadas, ou não”. Outras marcas, seguindo essa mesma linha de “isolamento social” criaram campanhas afastando as letras que compõem suas marcas e alguns casos até mesmo as figuras que as compõem.

A Amazon, que pode ser considerada uma das empresas mais preparadas para atender a grande procura por compras online, já comunicou aos seus clientes que a curto prazo dará prioridade para o envio de

suprimentos médicos e outros produtos de alta demanda e necessidade. Além disso, implementou uma opção de “No-Rush Shipping” a ser sinalizada pelos clientes no momento da compra de produtos de baixa prioridade para que possam desafogar o sistema e ajudar aqueles mais necessitados. A empresa também está bloqueando a venda de produtos que tenham sofrido o aumento de preço por conta da forte demanda e foi transparente sobre as medidas que tem adotado quanto à limpeza das suas instalações, saúde e bem-estar de seus funcionários, dentre outras.

Com a forte migração nesses últimos dias para o consumo online, aquelas empresas que já operavam em formato e-commerce terão uma chance de mitigar a falta de consumidores em suas lojas físicas. Entretanto, tendo em mente que o vírus permanece nas superfícies em que tem contato, há, ainda, uma preocupação dos consumidores quanto a forma com a qual os produtos estão sendo manuseados no momento de seu envio, ponto que deve ser bem comunicado pelas marcas.

Outra questão de comunicação a ser

³<https://exame.abril.com.br/marketing/mercado-livre-muda-logo-por-cao-de-coronavirus/>

⁴<https://blog.aboutamazon.com/company-news/amazons-actions-to-help-employees-communities-and-customers-affected-by-covid-19>

trabalhada, oriunda dessa interação virtual massiva, é como os embaixadores/representantes, no caso, os nano, micro ou macro influencers digitais das marcas, sejam pessoas comuns, atores, atletas, músicos etc, deverão continuar se comunicando com o público sem parecer que as marcas estão alheias à situação enfrentada. Deve haver um equilíbrio entre ativação da marca e a informação sobre o que está acontecendo, por exemplo, continuar com o conteúdo fashion, mas reforçar as melhores práticas a serem adotadas para evitar a contaminação.

Com efeito, nessa época de quarentena e incertezas, o emocional de muitos está sendo afetado e, por isso, ainda procuram conteúdos mais leves para se distraírem. Pensando nisso, muitos players do entretenimento e até do ramo fitness, têm liberado conteúdos gratuitos, visando a saúde mental e física da população. Músicos e grupos musicais, tem disponibilizado shows on line nas mais diversas plataformas. Outras empresas, como do setor hoteleiro e de aviação, adotaram condições flexíveis para cancelamentos ou remarcações, assim como estão atualizando continuamente suas

equipes sobre práticas para garantir a segurança de seus hóspedes e funcionários. Alguns hotéis encontraram soluções criativas para sobreviverem a esse momento, onde alguns deles, na forma de ajudar o sistema de saúde, acolheram pessoas que precisam trabalhar, por fazer parte daquele grupo de pessoas que prestam serviços essenciais e/ou que não podem voltar as suas casas, seja para evitar a transmissão para seus familiares ou para não conviver com outros que fazem parte do grupo de risco, foram para hotéis que se disponibilizaram a reduzir seus preços de diárias. Já salões de beleza, seguindo as rigorosas diretrizes de segurança da OMS, estão levando seus serviços para o lar de seus clientes.

Há grupos, como Ambev e LVMH , que estão direcionando parte de suas operações para a produção de álcool gel com o intuito de ajudar o reabastecimento de hospitais. Além de outros players que fizeram generosas doações para instituições de saúde. O fato é que com toda tecnologia à disposição e com mentes criativas, levando em conta valores, missões e padrões éticos e morais claros e determinados, essas

⁵ <https://super.abril.com.br/saude/fabricante-de-cerveja-vai-comecar-a-produzir-alcool-em-gel/>

⁶ <https://exame.abril.com.br/estilo-de-vida/a-louis-vuitton-vai-fabricar-alcool-gel-para-doar-a-hospitais/>

marcas estarão sempre na mente dos consumidores como Top of Mind de seus respectivos setores. Os desafios são grandes e as marcas devem “conversar” com seus consumidores sobre eles de maneira franca e aberta. Essas atitudes geram empatia, solidificam o relacionamento com a marca, gerando mais respeito e fortalecendo a sua reputação.

com a marca, gerando mais respeito e fortalecendo a sua reputação.

Esses são apenas alguns dos diversos exemplos de boas práticas que temos visto ultimamente de empresas e marcas que sobrevivem aos efeitos do tempo. Marcas que geram impactos positivos e fazem o bem são apoiadas pelo seu público, pois há uma compatibilidade de valores que transcende o material. E, justamente pelos valores que transmitem, as marcas precisam ser preservadas como bens intangíveis, por meio de uma sólida estratégia de proteção, pois, além do aqui e agora, também é necessário pensar no longo prazo e na sua reputação.

RELAÇÕES GOVERNAMENTAIS

Reflexões sobre o impacto do covid-19 nas relações entre os entes federativos

Autores: Andrezza Gallas, Raquel Araujo e Thalys Freire

O primeiro caso registrado com coronavírus pelo Ministério da Saúde foi em 26 de fevereiro de 2020. Um mês após, o cenário brasileiro é de 4256 casos confirmados, com 136 mortes¹ e um governo federal bastante desgastado. O avanço dos infectados foi rápido, mas as ações de alguns governadores e prefeitos no combate ao COVID-19 foram numerosas e em tempo. Fato que aumentou a estima por muitos destes políticos, ao mesmo tempo que as críticas quanto a constitucionalidade das ações tomadas. A postura de muitos Governadores e Prefeitos vão à contramão da postura de Jair Bolsonaro, que minimiza o combate ao vírus ao intitulá-lo de “gripezinha” e chamar a população para sair do isolamento recomendado pela OMS e o próprio Ministério da Saúde².

O que é atribuído aos governadores como mérito é apenas responsabilidade básica, afinal, eles são constitucionalmente encarregados desta função. Desde o dia 12 de março os estados estão tomando medidas restritivas, como a suspensão de aulas e fechamento de comércio e fechamento de rodovias estaduais e vias municipais. Ao longo dos dias, com o aumento do número de casos somado ao desalinhamento federal, os

governadores passaram a cobrar medidas assertivas de Jair Bolsonaro e de seus ministros.

O descompasso entre esferas federal, estadual e municipal

Os governadores estaduais não esperaram o governo federal agir para se mobilizarem no combate ao alastramento da pandemia, nem mesmo, quando as medidas eram de competência exclusiva da esfera federal. As medidas estaduais e municipais que dispõem sobre restrição de locomoção e acesso às divisas causaram discussões quanto a legitimidade, especialmente após a edição da medida provisória 926/2020, a qual estipula que qualquer restrição excepcional e temporária de locomoção interestadual e intermunicipal deve ser embasada em fundamentação técnica da Anvisa. No entanto, a MP foi rapidamente respondida pelo STF, que autorizou os prefeitos e os governadores a restringir locomoção entre estados e municípios.

A crise do coronavírus reforça o debate sobre a revisão do pacto federativo. No momento atual, é necessário repensar as divisões e competências das esferas, com o fim de tentar evitar iniciativas políticas e regulatórias que se sobrepõe e se invalidam.

¹Brasil tem 136 mortes e 4.256 casos confirmados de coronavírus, diz ministério, disponível em <https://g1.globo.com/bemestar/coronavirus/noticia/2020/03/29/brasil-tem-136-mortes-e-4256-casos-confirmados-de-coronavirus-diz-ministerio.ghtml> > 30/03/2020

²Pronunciamento do Presidente da República de 24 de março de 2020.

A crise do covid-19 põe ao sol, de maneira pungente, problemas estruturais não priorizados, entre eles, as consequências de um pacto federativo que engessa as ações dos estados e municípios.

Impacto do coronavírus nas eleições 2020

Além, de impacto nas relações entre as esferas e o comprometimento da agenda legislativa, a crise na saúde, devido ao covid-19, adianta os debates e as preocupações com as eleições municipais. No último domingo (22), o ministro da Saúde, Luiz Henrique Mandetta, recomendou o adiamento das eleições deste ano, justificando que este é um momento delicado, onde todos os poderes devem focar seus esforços em resolver a crise, sem interferência de ações políticas.

Se opondo ao ministro, o presidente da Câmara de Deputados, Rodrigo Maia, e a presidente do Tribunal Superior Eleitoral, a ministra Rosa Weber, foram contra a sugestão e ressaltaram que este não seria o momento para se cogitar adiar as eleições, visto sua previsão constitucional.

A ideia de postergar as eleições de outubro, quando a população escolherá prefeitos e vereadores, já circulava nos bastidores do Congresso. Por isso, antes mesmo da fala de

Mandetta, propostas de emenda à Constituição (PECs) para alteração da data já estavam sendo elaboradas por um grupo de parlamentares. O grande entrave encontra-se justamente na própria Constituição, primeiro no artigo 29, que estabelece a data para realização das eleições (primeiro domingo de outubro) e no artigo 16, que determina que a lei que alterar o processo eleitoral entrará em vigor na data de sua publicação, não se aplicando à eleição que ocorra até um ano da data de sua vigência.

Apesar de parte dos líderes partidários concordarem que ainda não é o momento de discutir o adiamento das eleições municipais, o coronavírus já fez seu primeiro impacto nas eleições. Isso porque, alguns Tribunais Regionais Eleitorais, suspenderam o expediente presencial em todos os cartórios eleitorais, assim como postos e centrais de atendimento ao eleitor. O impacto no calendário eleitoral é certo, tendo em vista que práticas características de anos eleitorais serão afetadas, como o cadastro biométrico, atualização de dados e transferência de títulos. Além disso, afeta diretamente os debates, as convenções, encontros partidários e demais ações con-

RELAÇÕES GOVERNAMENTAIS

vencionais de um ano eleitoral, que exige, justamente, proximidade entre candidato e eleitor.

Agora é necessária uma atuação por parte das autoridades, tanto pelo STF, com o adiamento de determinados procedimentos eleitorais, como os citados anteriormente, quanto pelo Congresso Nacional, na atuação em conjunto com o Tribunal Superior Eleitoral (TSE) na proposição de uma emenda constitucional que vise uma regra temporária apenas para esse pleito. Se faz necessária a atuação das autoridades agora, de modo a poder tranquilizar a sociedade quanto a proteção da recente democracia brasileira.

Comitê editorial

Ana Beatriz Lage
Ana Paula Dantas Côrrea Couto
Andrezza Gallas
Carla Maia
Felipe Oquendo
Erica Ferreira de Souza
Izadora Fernandes
Jessica Hayashi
Marilia Baracat

Convidados especiais

Ana Leticia Allevato
Barbara Ângela Leitão
Cláudia Mesquita
Franco Barese Espala Vieira
Gabriel Di Blasi
Paulo Parente Marques Mendes
Raquel Araujo
Thalys Freire

Direção editorial

Cristiane Ruiz Vianna

Equipe de criação

Carla Maia
Cristiane Ruiz Vianna
Daniel Castro
Hannah Granado

**Di Blasi,
Parente &
Associados**

www.diblasiparente.com.br



Av. Presidente Wilson, 231 / 13°

Centro, Rio de Janeiro, Brasil

CEP 20030-905

Rua Alameda Santos, 455 / 14°

São Paulo, Brasil

CEP 01419-001